



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI Nº 374/2010.**  
**De 30 de junho de 2010.**

Autoriza a aquisição de Imóvel e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. **JOSÉ TELES BARRETO**, RG nº 778.866 SSP/SE e CPF nº 661.011.905-87, pelo preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 01 (um) terreno, dividido em 05 (cinco) lotes, com área total medindo 890 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros quadrados), situado no Município de Moita Bonita/SE, tendo os lotes os limites e áreas individuais abaixo descritos, tal como demonstrado através do Memorial Descritivo de Imóvel que faz parte integrante desta lei:

**I** – Lote nº 01 – frente para a Rodovia Estadual SE 210, fundo limitando-se com terras pertencentes ao Município de Moita Bonita/SE, lado esquerdo limitando-se com a Rua “B” deste Município e lado direito limitando-se com o Lote nº 02, perfazendo área total individual de 290 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados);

**II** – Lotes nºs 02, 03 e 04 – todos com frente para a Rodovia Estadual SE 210, fundo limitando-se com terras pertencentes ao Município de Moita Bonita/SE, lado esquerdo limitando-se com o Lote nº 01 e lado direito limitando-se com o Lote nº 05, perfazendo área total individual de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) cada;

**III** – Lote nº 05 – frente para a Rodovia Estadual SE 210, fundo limitando-se 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) com terras pertencentes ao Município de Moita Bonita/SE e 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros) com terras pertencentes ao Sr.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

José Teles Barreto, lado esquerdo limitando-se com o Lote nº 04 e lado direito limitando-se com terras pertencentes ao Sr. José Teles Barreto, perfazendo área total individual de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo Único** – A aquisição de que trata o presente artigo se destina à construção de uma Unidade de Saúde da Família no Município de Moita Bonita/SE.

**Art. 2º** - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da dotação própria consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, em 30 de junho de 2010.

---

**Glória Grazielle da Costa**  
*Prefeita Municipal*